



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.350 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE QUATIS O DIA DA GUARDA MUNICIPAL FEMININA”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis o “Dia da Guarda Municipal Feminina”, que será comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

**Art. 2º.** O dia que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário oficial do município.

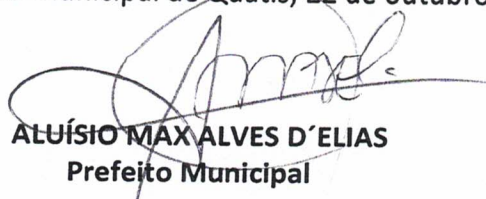
**Art. 3º.** O “Dia da Guarda Municipal Feminina” tem como objetivo:

- I. Reconhecer e valorizar a atuação das mulheres na Guarda Municipal;
- II. Promover ações de conscientização sobre a importância da presença feminina nas forças de segurança pública;
- III. Incentivar o respeito, a igualdade de gênero e a valorização profissional das guardas municipais;
- IV. Divulgar a história, conquistas e desafios enfrentados pelas guardas municipais femininas de Quatis.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover atividades alusivas à data, como palestras, exposições, homenagens e campanhas educativas, em parceria com instituições públicas e privadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de outubro de 2025.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal